

ESPELHO DA RESPOSTA ESPERADA DA QUESTÃO DISSERTATIVA

Cargo: Advogado

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Fazenda Municipal de São Vicente

ASSUNTO: Responsabilidade tributária de terceiros e redirecionamento de execução fiscal.

ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de análise sobre a viabilidade de redirecionar execuções fiscais, considerando as seguintes hipóteses de responsabilidade de terceiros, previstas no Código Tributário Nacional (CTN).

(Situação A) - Diretor de empresa dissolvida irregularmente:

A responsabilidade de Alexander Thompson é pessoal e direta, nos termos do art. 135, III, do CTN.

A responsabilização se dá por obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração à lei, como a gestão temerária e a dissolução irregular da empresa.

Conforme a Súmula 435 do STJ, a dissolução irregular presume-se pela cessação de atividades sem baixa nos órgãos competentes, o que legitima o redirecionamento da execução fiscal.

A ausência de bens da empresa executada é o pressuposto fático para que o patrimônio pessoal do diretor responda pela dívida.

(Situação B): Inventariante pelos débitos do espólio (Situação B): O inventariante, Roberto Gonzalez, possui responsabilidade solidária pelos tributos devidos pelo espólio, conforme o art. 134, IV, do CTN.

Essa responsabilidade, contudo, é subsidiária, operando somente diante da impossibilidade de cobrança do contribuinte principal (o espólio). No caso, a ausência de bens penhoráveis após 18 meses de execução fiscal comprova tal impossibilidade. A responsabilidade do inventariante se limita ao valor do crédito tributário, acrescido de penalidades de caráter moratório, excluindo-se as punitivas (art. 134, parágrafo único).

(Situação C): Tabelião por omissão no ofício (Situação C): O Tabelião, Dr. Heinrich Mueller, responde solidariamente pelos tributos devidos sobre os atos praticados perante si, por força do art. 134, VI, do CTN.

Trata-se de responsabilidade objetiva, que independe de dolo ou culpa, não sendo oponível à Fazenda a alegação de falha no controle interno. Assim como no caso do inventariante, o redirecionamento é cabível após demonstrada a dificuldade de cobrança do contribuinte originário.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, é juridicamente viável o redirecionamento das execuções fiscais.

Na Situação A, contra o diretor Alexander Thompson, com base no art. 135, III, do CTN e na Súmula 435 do STJ.

Nas Situações B e C, contra o inventariante e o tabelião, respectivamente, com base na responsabilidade solidária do art. 134 do CTN, uma vez que a impossibilidade de cobrança dos devedores principais está faticamente demonstrada nos autos.

Joinville/SC, 03 de agosto de 2025.

Comissão Organizadora
Instituto Tupy